



Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas - DCRE

MEMORANDO nº 01/2023/DCRE/IEF/SISEMA

Belo Horizonte, 22 de junho de 2023.

Para: Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração -
Fernanda Amorim Fraga

Assunto: Encaminha Relatório de Diligência DCRE. Auto de Infração nº
42281/2012 – Metalsider LTDA.

Prezada Coordenadora,

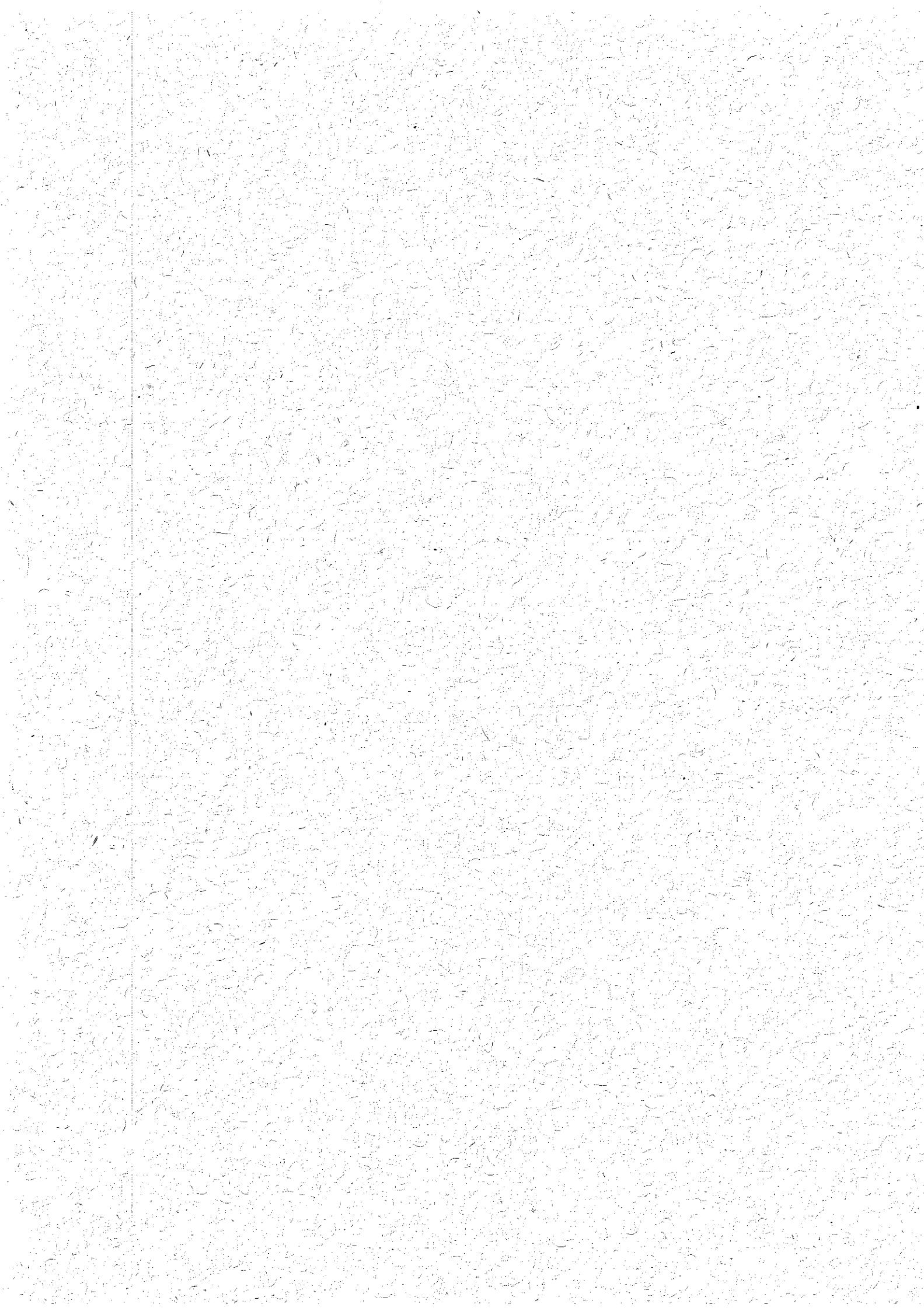
Com meus cordiais cumprimentos, encaminhamos o Relatório de Diligência em anexo, conforme solicitado por este Núcleo por meio do memorando (MEMO nº 02/2023/NUCAI/IEF) de fl. 215, em que esta Diretoria apresenta relatório baseado nos documentos relativos à reposição florestal mantidos na Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental – GERAFA/IEF da empresa Metalsider LTDA.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cesar Augusto Fonseca e Cruz

Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas – DCRE
Instituto Estadual de Florestas – IEF





Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas – DCRE

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

Data: 20/06/2023

Processo Administrativo: nº 0100059274/12

Assunto: Informações sobre Reposição Florestal Metalsider LTDA.

1) Relatório:

Conforme MEMO nº 02/2023/NUCAI/IEF, fl. 215 os presentes autos foram encaminhados a esta Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas – DCRE/IEF para manifestação e elaboração de relatório de diligência, em razão de manifestação juntada aos autos após a 149ª reunião ordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - Unidade Regional Colegiada Zona da Mata, ocorrida na data de 08/03/2023.

Trata-se do Processo Administrativo nº 0100059274/12, referente ao Auto de Infração nº 42281/2012, lavrado em face de Metalsider LTDA, na data de 21/05/2012, com fundamento no Código 341 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, que descreve a conduta de "Deixar de executar operações de reposição florestal ou prestar informações incorretas sobre elas."

A manifestação que deu origem à presente diligência foi apresentada por Conselheiro representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG, conforme fls. 212/214 e solicitou que o presente processo fosse baixado em diligência a fim de confirmar o cumprimento das obrigações referentes à reposição florestal, com balanço de todas as informações repassadas pela empresa sobre o seu consumo.

Para fins do cumprimento da diligência consultada pasta física de documentos mantida no setor da Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental – Geraf/IEF e elaborada por técnico do setor lista das informações apresentadas pela empresa, bem como foram feitas cópias dos documentos arquivados, em pasta anexa a estes autos, numerada de fls. 01 a 73. Verifica-se que cópia da maioria dos documentos arquivados na Gerência já se encontram anexados aos autos do processo administrativo, razão pela qual não os juntámos novamente.

2) Do objeto da diligência:



Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas - DCRE

Conforme apontado na conclusão da manifestação, a presente diligência foi solicitada a fim de se confirmar o cumprimento das obrigações referentes à reposição florestal da Metalsider.

A manifestação relata que o Auto de Infração nº 42281/2012 teria sido lavrado em razão de suposto descumprimento de obrigação quanto a execução do plantio em uma área de 54,9552 hectares, no Projeto Fazenda Encruzilhada, vinculado à reposição florestal para um plantio de 93,2052 hectares e que o IEF aponta que a empresa Metalsider teria deixado de plantar um total de 62.236 árvores.

Também aponta que a empresa manifestou que a prestação de contas quanto aos créditos de reposição florestal do período compreendido entre os anos de 2002 e 2010 teria sido comprovada por meio de protocolo realizado junto ao órgão ambiental em 04/10/2011, sob o n. 0252957-1170/2011-3 (fls. 5/6).

Aponta que a empresa utilizaria de créditos oriundos de projetos da Union Geração Terras S/A para pagamento de sua reposição, conforme compromisso assumido pela Union junto ao estado e protocolizado em 20/11/2008 a ser implantado na Fazenda Encruzilhada, referente à aproximadamente 88,25 hectares, no ano agrícola 2008/2009. A manifestação ressalta que o compromisso para execução deste plantio foi assumido pela Union e não pela Metalsider e também ressalta que o projeto da Union não constaria relacionado na planilha de créditos/débitos citada, o que sugeriria que realmente o projeto nunca teria sido utilizado à título de reposição florestal pela Metalsider. Aponta-se que a empresa, ao saber do indeferimento do projeto da Union, teria solicitado ao órgão ambiental em 25/08/2011 laudo de vistoria para que pudesse tomar as providências pertinentes.

Aponta que o órgão ambiental teria emitido o Ofício nº 137/2011, no qual consta a informação de que “os créditos não serão lançados na pasta da empresa” e que consta documento no processo informando que a Metalsider, a fim de cumprir sua reposição florestal, teria protocolado novo projeto denominado Vagalume 2 (protocolo n 20831-1170/2012-1), na data de 30/01/2012, em que teriam sido cumpridos os débitos referente ao período de 2002 a 2010, que levaria a compreensão de que a partir deste momento não haveria vínculo entre o débito da Union junto ao órgão ambiental e a obrigação da Metalsider para cumprir sua reposição florestal.

A manifestação também aponta que foi emitido um parecer pela procuradoria do IEF indicando que fosse lavrado o auto de infração emitido o DAE para pagamento da reposição florestal. Aponta,



por fim, que o Auto de Infração foi lavrado pelo descumprimento do Projeto Fazenda Encruzilhada, de propriedade da Union.

Diante do exposto, a manifestação do Conselheiro aponta entender pertinente nova análise relativa ao balanço dos créditos e débitos da Metalsider, e que caso prevaleça o entendimento pela pertinência da não vinculação do projeto Union ao balanço da Metalsider, que o Auto de Infração nº 42281/2012 deveria ser revisto.

3) Das informações arquivadas sobre a reposição:

Primeiramente pontua-se que a análise acerca do processo administrativo relativo ao Auto de Infração e sua defesa e recurso administrativo fogem às competências desta Diretoria. Neste sentido, pontuamos que a presente manifestação pretende ater-se à diligência solicitada na manifestação de fls: 212/214.

Destaca-se que os fatos apontados referem-se ao ano de 2012, de forma que a presente manifestação fundamenta-se exclusivamente na documentação arquivada na respectiva Gerência.

No que se refere a infração registrada na data de 21/05/2012, temos as seguintes informações documentais, retiradas da listagem de informações da pasta da empresa, documento em anexo à presente manifestação:

- Metalsider fez contrato particular de compra e venda e transferência de créditos de volume florestal de 103.551 árvores (projeto reflorestamento) com a Eco Geração Terra S.A. denominada na data de Union Geração Terra S.A. A obrigação era de plantar no ano agrícola de 2008/2009 103.551 árvores de eucalipto em uma área de 93.20.52 ha na fazenda encruzilhada no município de Rio Preto MG de sua propriedade.
- No ofício DMFA/GCFAM Nº 137/2011 DE 28/04/2011, informa que o protocolo 05000002831/08-pasta 190/2008- fazenda encruzilhada/Union Geração terra S/A, FOI INDEFERIDO. (fl. 14)

Entendemos que estas duas informações e seus respectivos documentos são diretamente relacionados aos fatos que deram origem ao auto de infração que consta dos autos.



Conforme se verifica acima, o prazo de implantação do projeto era o ano agrícola de 2009. No entanto, conforme relatado no Auto de Infração, fl. 3, no dia 22/04/2010 foi emitido um laudo técnico de vistoria apontando déficit de 62.236 árvores.

O que se verifica é que antes da lavratura do auto de infração foram apresentadas manifestações da parte, bem como foram encaminhados ofícios à Procuradoria do IEF a fim de se verificar qual a conduta jurídica a ser tomada diante das informações constantes nos documentos sobre a reposição, até então arquivados.

De acordo com a legislação acerca do cumprimento da obrigação de reposição vigente à época dos fatos e de forma semelhante ao disposto na legislação atual, o cumprimento da reposição possui mais de uma maneira de ser efetivado. No entanto, conforme disposto no §3º do artigo 64 do Decreto Estadual nº 43.710/2004, a opção de cumprimento por meio de formação de florestas próprias ou fomentadas possui prazo para ser formalizado, assim como ao fazer tal opção, é formalizado prazo para finalização do projeto, estando sujeito à fiscalização, em relação ao seu desenvolvimento e conclusão nos prazos autorizados.

Art. 64 –

(...)

§ 3º - A pessoa física ou jurídica que seja consumidora de floresta nativa na forma do caput deste artigo, promoverá plantio que produza volume equivalente ao do produto consumido, podendo optar pelos seguintes mecanismos:

I - recolhimento à Conta Recursos Especiais a Aplicar;

II - formação de florestas próprias ou fomentadas, no próprio ano agrícola ou no ano agrícola subsequente, nas modalidades de floresta de produção ou de proteção;

III - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF.

§ 4º - O recolhimento dos recursos a que se refere o inciso I, do § 3º deve ser feito previamente e correspondente à utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais mensal.

§ 5º - A inviabilidade total ou parcial do projeto de reflorestamento, por qualquer motivo, quando executado nas modalidades previstas no § 3º deste artigo, objetivando a reposição florestal obriga o utilizador do produto ou subproduto florestal, ao pagamento da reposição nos termos do inciso I, sem prejuízo das penalidades legais.



(...)

Verifica-se que foi encaminhado o Ofício DMFA/GCFAM Nº 137/2011 DE 28/04/2011, que aponta que o Projeto da fazenda encruzilhada/Union Geração terra S/A, foi indeferido e que os créditos não seriam lançados na pasta da empresa (fl. 14)

4) Das possíveis divergências apontadas na manifestação:

Na manifestação de fls. 212/215 aponta-se a existência de dúvidas sobre a utilização ou não do projeto indeferido (Fazenda Encruzilhada) nos créditos de reposição da Metalsider.

Apónta-se que a prestação de contas quanto aos créditos de reposição florestal do período compreendido entre os anos de 2002 e 2010 teria sido comprovada por meio de protocolo realizado junto ao órgão ambiental em 04/10/2011, sob o n. 0252957-1170/2011-3 (fls. 5/6) e que a empresa teria protocolado novo projeto junto ao IEF denominado Vagalume 2, na data de 30/01/2012, em que teria cumprido o débito do período 2002 a 2010.

O que se verifica da análise do relatório documental é que na data de 04/10/2011, havia débito de reposição, conforme reconhecido em manifestação da empresa:

- 04/10/2011, saged 0000501615612011, A Metalsider protocola um documento, para Vanderlei De Oliveira Santos, onde ela aponta que após apuração anual, demonstrada pela apresentação anual do anexo 1 consolidado, débito de 42196,81 metros cúbicos de carvão vegetal, débito este que a empresa pretendia quitar na modalidade de vinculação de plantio. Apresenta ainda um quadro de 2002 a 2010 com o resumo dos anexos 1 consolidado demonstrando este débito.(cópia em anexo, fls 5/7)

Na sequência verifica-se que o técnico ambiental formaliza consulta jurídica a fim de se verificar qual a conduta jurídica deveria ser tomada em relação ao não cumprimento da reposição, em razão do indeferimento do projeto.

- Na CI:PAS Nº 346(PLANO DE AUTO SUPRIMENTO), Wanderlei de Oliveira Santos pede um parecer a Dra Carolina Couto Pereira se mantém o indeferimento do projeto e providencia o auto de infração ou aceita a proposta da empresa de quitar seu débito emitindo a DAE e posteriormente



creditando a reposição florestal do projeto apresentado parcialmente na pasta da empresa Metalsider.(01/12/2011).(Cópia em anexo, fl. 24)

- CI PAS 347 De Vanderlei de Oliveira Santos para Dra Carolina Couto Pereira -pedido de parecer sobre débito de reposição florestal e apresentação de um plantio de 317,70 ha.(05/12/2011) (Cópia em anexo, fl. 25)

- CI PAS 358 de Vanderlei para Dra Carolina - Através do memo 1364, informa que a Metalsider não apresentou o projeto de 317,70 HA para cumprir o débito com a reposição florestal (20/12/2011).(Cópia em anexo, fl. 28)

- MEMO Nº 1399/2011 PROCURADORIA GERAL/IEF/SISEMA, de Dra Carolina Couto Pereira Roquim para o Sr. Jefferson Penellas Amaro-diretor DDCF, respalda juridicamente o pedido da Metalsider e orienta para vistoria posterior do projeto.(21/12/2011).(Cópia em anexo, fl. 29)

- MEMO 100/2012 PROCURADORIA GERAL/IEF/SISEMA - De Dra Carolina para Vanderlei solicita informação Termo de compromisso Metalsider processo 09010007870/11, se quando foi celebrado o termo de compromisso a Metalsider estava em débito com a reposição florestal com os anos do débito em referência e qual o prazo para cumprimento e se foi lavrado algum auto de infração por descumprimento de reposição florestal antes da celebração do termo. (31/01/2012)(Cópia em anexo, fl. 30)

- MEMO 019 PAS de Vanderlei para Dra Carolina - informa de que quando a celebração do termo de compromisso a empresa vinha consumindo carvão nativo e estava em débito com a reposição florestal e por este motivo protocolou o projeto como fazendeiro florestal, para cumprir com a reposição florestal e que o termo de compromisso não prevê prazo, é mencionado ano agrícola, sendo que após vistoria na área foi indeferido o projeto pelo não plantio e quanto a lavratura do auto de infração, este não foi aplicada pelo descumprimento de reposição florestal.(23/02/2012).(Cópia em anexo, fl. 31)

- MEMO 025 PAS de Vanderlei para Dra Carolina, certifica que o projeto da Fazenda Encruzilhada da Eco Geração Terra S.A. foi apresentado exclusivamente para o cumprimento da reposição com a empresa Metalsider.(07/03/2012).(Cópia em anexo, fl. 32)
duplicado

- MEMO Nº 259/2012 - PROCURADORIA GERAL/ IEF/ SISEMA -De Dra Carolina Couto para Sr. Marcos Affonso Ortiz Gomes, diretor geral do IEF, Encaminha decisão administrativa para assinatura e providências cabíveis. Após assinada, remeter para o Vanderlei apurar os débitos e



Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas - DCRE

notificar as empresas, bem como a lavratura do auto de infração.
(0703/2012). (Cópia em anexo) duplicado

- Auto de Fiscalização 35520 e auto de infração 42281 datados de
21/03/2012. (Cópia em anexo)

- DECISÃO - determina a lavratura de auto de infração e que a Metalsider
e a Union deverão tomar ciência da decisão e efetuar o pagamento da
reposição em 10 dias, sob pena do cancelamento imediato do registro no
IEF. (07/03/2012). (Cópia em anexo)

Portanto, da análise do relatório e documentos anexos, verifica-se que: na data de lavratura do
Auto de Infração, havia débito de reposição.

Sendo estas as informações que se apresentam para o momento.


Cezar Augusto Fonseca e Cruz

Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas – DCRE

Instituto Estadual de Florestas – IEF

